

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de Santana e Bahij Amin Aur	
Resolução CME nº 06/19	Aprovada em Sessão Plenária de 10/12/2019	Publicado em DOC DE 19/12/2019 pgs. 16 e 17

01	O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na
02	Lei Federal 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a
03	necessidade de atualização das normas que estabelecem as diretrizes para a
04	elaboração do Regimento Escolar, constantes na Indicação CME nº 04/97 e respectiva
05	Deliberação CME nº 03/1997 e, com base na Recomendação CME 06/2019,
06	RESOLVE:
07	
08	Capítulo I
	Das Disposições Gerais
09	Art. 1º As normas estabelecidas nesta Resolução referem-se às Unidades que
10	oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, assim compreendidas:
11	I. <i>Rede Municipal de Ensino:</i>
12	a. criadas, mantidas e geridas pela Secretaria Municipal de Educação (SME),
13	constituindo a <i>Rede Direta</i> ;
14	b. mantidas em articulação da SME com outras Secretarias e órgãos públicos
15	municipais;
16	c. geridas em <i>Parceria</i> da SME com Organizações da Sociedade Civil (OSC),
17	constituindo a Rede Parceira Indireta/Rede Parceira Particular (RPI/RPP);
18	II. <i>Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa</i>
19	<i>privada.</i>
20	Art. 2º As Unidades de Educação Infantil da Rede Direta: Centro de Educação Infantil
21	(CEI), Centro de Educação Infantil Indígena (CEII), Centro Municipal de Educação
22	Infantil (CEMEI), Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), Escola Municipal de
23	Educação Bilingue para Surdos (EMEBS); as Unidades de outras Secretarias e outros
24	órgãos públicos municipais: Centro de Convivência Infantil (CCI); as Unidades da Rede
25	Parceira Indireta/Rede Parceira Particular: Centro de Educação Infantil; bem como as
26	instituições de Educação Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa
27	privada, todas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem elaborar seu
28	Regimento Educacional ou promover as necessárias atualizações regimentais, fazendo
29	uso de sua autonomia, conforme é conferido pela LDB, nos termos da presente
30	Resolução.

31	Art. 3º O Regimento Educacional, considerado como o instrumento regulatório da
32	Unidade Educacional, a ser construído coletivamente, define as regras gerais e
33	específicas da Unidade, às quais toda a comunidade educacional: gestores, quadro
34	docente, quadro de apoio, bebês, crianças e seus responsáveis, estão subordinados.
35	Art. 4º As Unidades de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino
36	devem submeter seus Regimentos Educacionais e respectivas alterações regimentais à
37	aprovação da Secretaria Municipal de Educação, pelos seus órgãos regionais.
38	Art. 5º Na elaboração do Regimento Educacional de Unidade de Educação Infantil,
39	indicadas nos artigos 1º e 2º, devem constar, de modo conciso e direto, os seguintes
40	tópicos:
41	I. Identificação da Unidade;
42	II. Objetivos;
43	III. Estrutura Organizacional;
44	IV. Organização Didático-Pedagógica;
45	V. Regime Escolar.
46	Capítulo II
47	Da Identificação da Unidade Educacional
48	Art. 6º No tópico <i>Identificação</i> deve constar com clareza:
49	I. Denominação e endereço;
50	II. Tipo e dependência administrativa;
51	III. Entidade mantenedora;
52	IV. Patrono ou equivalente;
53	V. Ato administrativo de autorização e,
54	VI. Ato de criação quando se tratar da Rede Direta
55	Art. 7º A Unidade de Educação Infantil, com as especificidades e possibilidades da
56	faixa etária atendida (zero a cinco anos), na elaboração do seu Regimento Educacional
57	ou alterações regimentais, deve considerar as normas que dizem respeito a essa etapa
58	da Educação Básica.
59	Capítulo III
60	Dos Objetivos
61	Art. 8º Para indicar os objetivos da Unidade e de sua oferta educativa, o Regimento
62	Educacional deve considerar as bases que norteiam as ações educativas para
63	proporcionar uma Educação Infantil plena e saudável, que fortaleça o compromisso
64	com os marcos legais e normativos mais pertinentes em defesa da infância, todos eles
65	tendo como premissa que <i>o cuidar e o educar são indissociáveis</i> , os quais são o Marco
66	Legal da Primeira Infância, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
67	(DCNEI) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
68	§ 1º A Lei nº 13.257/2016, considerada o <i>Marco Legal da Primeira Infância</i> , pavimenta
69	o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças e o que deve determinar a
70	formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, e traz
71	como um dos objetivos da Unidade de Educação Infantil garantir o direito de brincar a
72	todas as crianças.
73	

74	§ 2º A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº
75	20/2009, que estabelece as <i>Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil</i>
76	(DCNEI), traz como finalidade desta o desenvolvimento integral do bebê e da criança
77	até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social,
78	respeitados os princípios éticos, estéticos e políticos.
79	§ 3º A <i>Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</i> , instituída pela Resolução CNE/CP nº
80	2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017, orienta que os Eixos
81	Estruturantes da <i>interação</i> e das <i>brincadeiras</i> assegurem os direitos de aprendizagem
82	e desenvolvimento integral dos bebês e crianças, a saber: conviver, brincar, participar,
83	explorar, expressar e conhecer-se.
84	Art. 9º A Unidade de Educação Infantil deve, para elencar seus objetivos, considerar
85	ainda, em especial, seu território com suas características locais, sua identidade
86	institucional, suas escolhas coletivas e decisões pedagógicas.
87	Parágrafo Único. Devem ser consideradas as necessidades, identidades e
88	possibilidades de todos os bebês e crianças.
89	
90	Capítulo IV
91	Da Estrutura Organizacional
92	
93	Art. 10. A Unidade de Educação Infantil deve prever no Regimento o seu Quadro de
94	Pessoal:
95	I. Equipe Gestora, composta por, no mínimo:
96	a) Diretor de Escola,
97	b) Coordenador Pedagógico;
98	II. Equipe Docente, composta de Professores em número suficiente, considerando a
99	relação bebê/professor e criança/professor;
100	III. Equipe de Apoio com permanência durante todo o período de atendimento de
101	bebês e crianças.
102	Parágrafo Único. Unidades, criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada,
103	de pequeno porte, compreendidas como aquelas que atendem até 79 (setenta e nove)
104	bebês e crianças sendo, no máximo, 14 (catorze) bebês, têm a possibilidade de
105	acumulação da função do Diretor da Unidade com a do Coordenador Pedagógico.
106	
107	Art. 11. As atribuições e competências de cada integrante do Quadro de Pessoal
108	devem constar no Regimento Educacional, considerando os princípios gerais para o
109	desenvolvimento do trabalho pelas diferentes equipes:
110	I. Equipe Gestora – integrada por, no mínimo Diretor de Escola e Coordenador
111	Pedagógico, é responsável pela administração e coordenação dos recursos e das
112	ações curriculares propostas no Projetos Pedagógico da unidade educacional.
113	a. A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável
114	pela coordenação do funcionamento geral da escola;
115	b. A função do Coordenador Pedagógico é a articulação e acompanhamento dos
116	programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional,
117	em consonância com as diretrizes da política educacional e da legislação em vigor.
118	II. Equipe Docente – responsável pelo desenvolvimento do projeto pedagógico da
119	unidade desde os momentos de discussão, definição e construção com o coletivo
120	de Professores, Coordenador Pedagógico, Diretor da Escola e comunidade, no
	cotidiano de trocas com os bebês e as crianças, visando seu desenvolvimento
	integral.

121	III. Equipe de Apoio – as atribuições e competências da equipe de apoio referem-se ao
122	suporte necessário para que o projeto pedagógico da unidade seja desenvolvido de
123	forma satisfatória, e deve ter como princípio o caráter educacional de suas ações.
124	§ 1º As Unidades da Rede Direta têm o Quadro de Pessoal e as atribuições e
125	competências dos seus integrantes estabelecidos por legislação própria vigente.
126	§ 2º As Unidades da RPI/RPP têm o Quadro de Pessoal conforme estabelecido no
127	respectivo Termo de Colaboração, e as atribuições e competências, dos seus
128	integrantes, estabelecidas pela respectiva OSC, de acordo com os princípios gerais
129	contidos no caput e a legislação vigente;
130	§ 3º As Unidades criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada devem
131	estabelecer com a equipe educativa as atribuições e competências de cada segmento,
132	considerando o número de integrantes do Quadro de Pessoal, a formação e habilitação
133	exigidas para cada função e os princípios contidos no caput deste artigo.
134	Art. 12. Os direitos e deveres de todos os segmentos da comunidade educativa devem
135	constar no Regimento Educacional, em consonância com o artigo anterior e tendo
136	como premissas, o reconhecimento da faixa etária atendida, o respeito às
137	famílias/responsáveis pelos bebês e crianças, às regras estabelecidas em conjunto e os
138	princípios para educação democrática:
139	I. Do Quadro de Pessoal
140	a) As Unidades da Rede Direta têm esses direitos e deveres estabelecidos por
141	legislação própria vigente;
142	b) As Unidades da RPI/RPP têm estabelecidos esses direitos e deveres pela
143	respectiva OSC, respeitada a legislação trabalhista e a habilitação
144	necessária definida na legislação que regulamenta a formalização dos
145	termos de colaboração;
146	c) As Unidades criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada
147	devem estabelecer os direitos e deveres de cada integrante, respeitada a
148	legislação trabalhista e a habilitação necessária.
149	II. Dos bebês, crianças e seus responsáveis
150	a) Os direitos já estabelecidos na legislação, em especial no Estatuto da Criança e
151	do Adolescente (ECA) e no Marco da Primeira Infância;
152	b) A garantia do estabelecido no Projeto Pedagógico da Unidade;
153	c) O cumprimento do contrato de serviços assinado pelas duas partes;
154	d) Os deveres dos responsáveis quanto à frequência e acompanhamento da
155	aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças.
156	Art. 13. A Equipe Gestora da Unidade de Educação Infantil, como articuladora de todo
157	o processo educacional, deve ser exercida por profissional habilitado, considerando:
158	I. A abrangência do seu horário de trabalho, durante todo o tempo de atendimento
159	dos bebês e das crianças;
160	II. A previsão de, nos impedimentos e horários de ausência do Diretor e/ou
161	Coordenador Pedagógico, permanecer na Unidade profissional igualmente
162	habilitado para sua substituição;
163	III. A inclusão, no Quadro de Pessoal da Unidade, do profissional referido no inciso
164	anterior.
165	Art. 14. Com a finalidade de garantir a gestão democrática – participação,
166	transparência e socialização - o Regimento das Unidades de Educação Infantil deve
167	prever órgãos de apoio, tais como, Conselho de Escola, Conselho Mirim, Associação de
168	Pais e Mestres, Assembleia Mirim.

169	Parágrafo Único. Na Rede Direta, por normas da SME, órgãos de gestão democrática
170	têm estabelecidas regras próprias, a serem consideradas por suas Unidades para
171	Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola (CEI, CEII, CEMEI, EMEI, EMEBS)
172	Capítulo V
173	Da Organização Didático-Pedagógica
174	Art. 15. O Regimento deve indicar os espaços que contemplem as diferentes faixas
175	etárias da Educação Infantil, e as necessidades e possibilidades dos bebês e crianças,
176	em sua integralidade, em consonância com os princípios contidos nas Diretrizes
177	Curriculares e, em consonância com os Campos de Experiências definidos pela BNCC.
178	Art. 16. Devem ser indicados os tempos, estabelecidos sem fragmentação, sem
179	compartimentação e o rigor de escolarização, considerando que os Campos de
180	Experiências têm, entre si, articulação e conexão.
181	Art. 17. Deve ser consignada a relação do número de bebês e ou crianças por
182	professor que assegure o estabelecido em legislação própria, ou em normas deste
183	Conselho de Educação ou da Secretaria Municipal de Educação, visando à segurança e
184	à qualidade de atendimento.
185	Art. 18. A Unidade de Educação Infantil, conforme norma municipal, tem no mínimo
186	200 (duzentos) dias de trabalho educacional ao ano.
187	Parágrafo Único. O atendimento pode ser ininterrupto, conforme critério estabelecido
188	pela entidade ou órgão mantenedor ou a Secretaria Municipal de Educação para sua
189	Rede, considerando as necessidades apontadas pela comunidade atendida e
190	cumpridas as obrigações trabalhistas.
191	Art. 19. Como o acesso à Educação Infantil é condicionado à faixa etária, conforme
192	normas vigentes, o Regimento deve prever que:
193	I - nas Unidades da Rede Direta e RPI/RPP a matrícula é assegurada por processo
194	impeccato e transparente, a partir do cadastro no Sistema Escola <i>on line</i> ,
195	conforme critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal
196	de Educação.
197	II - nas Unidades criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada, o
198	processo de matrículas deve estar estabelecido por critérios claros, sem nenhum
199	tipo de discriminação e/ou seleção.
200	Art. 20. Para a articulação entre Unidade Educacional e famílias/responsáveis dos
201	bebês e crianças, o Regimento deve considerar os processos de transição nas
202	diferentes fases do seu desenvolvimento, visando sempre o melhor atendimento, sem
203	rupturas bruscas: da família para a Creche, da Creche para a Pré-Escola, da Pré-Escola
204	para o Ensino Fundamental.
205	Art. 21. A articulação da escola com a comunidade deve ter regras claras que
206	favoreçam a convivência e troca de experiências para garantia dos direitos dos bebês e
207	das crianças.
208	Art. 22. O Regimento deve explicitar a forma de participação das famílias/
209	responsáveis pelos bebês e crianças no desenvolvimento da rotina educacional.

210	Art. 23. O Regimento deve conter normas de convivência entre todos os integrantes da comunidade educativa.
211	
212	Art. 24. O Regimento deve dispor sobre a avaliação institucional, a qual se estabelece
213	na reflexão permanente e contínua de todos os atores sobre o acompanhamento do
214	movimento nas relações e interações que acontecem na Unidade, no desenvolvimento
215	do Projeto Pedagógico, no alcance dos objetivos propostos, servindo de ferramenta
216	para as alterações possíveis e necessárias no cotidiano.
217	Parágrafo Único. O registro do cotidiano na Unidade Educacional deve ocorrer
218	sistematicamente, para subsidiar decisões pedagógicas compartilhadas e o
219	desenvolvimento do Projeto Pedagógico.
220	Capítulo VI
221	Do Regime Escolar
222	Art. 25. A Unidade de Educação Infantil deve ser organizada para o atendimento das
223	necessidades e possibilidades dos bebês e das crianças.
224	Art. 26. No Regimento deve ser explicitado o conjunto de normas que regulamentam o
225	Regime Escolar dos bebês e das crianças, desde a matrícula, visando a garantir o
226	acolhimento necessário para acesso e permanência, o acompanhamento de sua
227	aprendizagem e desenvolvimento, bem como os registros de seus avanços, observados
228	os critérios de idade e frequência estabelecidos na legislação vigente.
229	Art. 27. Devem ser definidos no Regimento os procedimentos relacionados com a:
230	I - <i>Matrícula inicial</i> - procedimento pelo qual se efetiva o ingresso em um dos anos
231	da Educação Infantil, por meio de registro fidedigno com preenchimento de
232	documento próprio (Ficha de Matrícula);
233	II - <i>Matrícula por transferência</i> - realizada a qualquer época do ano, por solicitação
234	da família/responsável e destinada aos bebês e às crianças provenientes de outras
235	Unidades Educacionais, inclusive do Exterior;
236	III - <i>Organização dos agrupamentos</i> – devem ser definidas as formas de
237	agrupamentos dos bebês e das crianças, considerando as especificidades de cada
238	faixa etária, respeitando a proporção adulto/bebê, adulto/criança e a capacidade
239	física dos espaços de atendimento, conforme legislação vigente;
240	IV - <i>Avaliação da aprendizagem e desenvolvimento</i> – a análise e a reflexão sobre os
241	registros contidos na documentação pedagógica e nos relatórios contendo a
242	trajetória percorrida pelos bebês e pelas crianças no contexto educacional, devem
243	fornecer aos educadores os elementos necessários para a continuidade do
244	trabalho pedagógico, seja na própria Unidade, seja em outra de Educação Infantil
245	ou no Ensino Fundamental, para transições sem rupturas;
246	V - <i>Acompanhamento da frequência</i> - devem ser definidas as formas de
247	acompanhamento da frequência de todos os bebês e crianças matriculados, bem
248	como a forma de conscientização dos responsáveis sobre a importância da
249	frequência para a aprendizagem e desenvolvimento do bebê e da criança e a
250	efetivação do Projeto Pedagógico da Unidade;
251	VI - <i>Expedição de documentos de vida escolar</i> - a documentação expedida pela
252	Unidade de Educação Infantil deve possibilitar a comprovação de frequência e os
253	processos de aprendizagens e desenvolvimento dos bebês e das crianças;
254	§1º A ausência de documentos pessoais não pode impedir o acesso da criança à
255	Educação Infantil.

256 **§2º** Em caso de solicitação de transferência pela família/responsável, as crianças em
 257 idade de escolaridade obrigatória têm garantia de vaga em Unidade da Rede Pública.
 258 **§3º** As formas de agrupamento definidas regimentalmente não devem impedir as
 259 experiências e vivências entre as diferentes faixas etárias, as quais devem estar
 260 previstas no Projeto Pedagógico da Unidade.
 261 **§ 4º** No acompanhamento da frequência das crianças com idade de 4 e 5 anos, por
 262 estarem em idade de escolaridade obrigatória, deve ser exigida a frequência mínima
 263 de 60% (sessenta por cento) do total de dias de trabalho escolar.
 264 **§ 5º** A baixa frequência da criança não pode implicar em retenção.
 265 **§ 6º** O comprovante de frequência e os relatórios que tratam das aprendizagens e do
 266 desenvolvimento não têm caráter de certificação como conclusão de curso.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

267
 268
 269 **Art. 28.** As Unidades de Educação Infantil podem, de imediato, promover a elaboração
 270 de seu Regimento Educacional ou as necessárias atualizações regimentais de acordo
 271 com a presente Resolução, tendo o prazo máximo de até 31 de dezembro de 2020 para
 272 sua efetivação.

Parágrafo único. A SME, pelos seus órgãos regionais, deve orientar as Unidades de
 273 Educação Infantil para a elaboração ou atualização regimental.

274
 275 **Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário, em especial as da Deliberação CME nº 03/97 atinentes ao
 Regimento Educacional das Unidades de Educação Infantil.

 Sueli Aparecida de Paula Mondini
 Conselheira Relatora

 Emília M. Bezerra Cipriano Castro Sanches
 Conselheira Relatora

 Luci Batista Costa Soares de Miranda
 Conselheira Relatora

 Lucimeire Cabral de Santana
 Conselheira Relatora

 Bahij Amin Aur
 Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente
 Recomendação.

Sala do Plenário, em 10 de Dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO CME Nº 06/19

	_____ Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência
--	--